

Lei nº 098/99, 13 de abril de 1999.

Acrescenta dispositivos aos artigos 23 e 26 da Lei nº 056/97 (Código Tributário do Município).

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 23 e 26 da Lei nº 056/97, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 23 — Considera-se local da prestação de serviço:

III — No caso de Implantação, pavimentação, manutenção ou aprimoramento de estrada já existente ou em traçado novo, municipal, estadual ou federal, o local onde a empreiteira e/ou sub-empreiteira instalar escritório, o canteiro de obras ou a própria obra dentro do Município.

Parágrafo único — Considera-se domicílio tributário do contribuinte o território do Município.

Art.26 — A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo.

§ 4º - O valor do serviço para efeito de apuração da base de cálculo, será obtido:

IV — Pelo valor total do contrato firmado com o órgão competente, no caso de empreiteira e sub-empreiteira, empresa de terraplanagem, na prestação de serviços de manutenção e aprimoramento de estrada municipal, estadual ou federal, assim o como na implantação e pavimentação das já existente ou em traçado novo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 13 de abril de 1999.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal